

DECISÃO Nº 63, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3) e 61.243(a)(4) do RBAC nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.022322/2016-10, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 31 de maio de 2016,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo piloto JULIO CESAR COSTA, CANAC 587030, o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3) e 61.243(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para fins de obtenção da habilitação de piloto agrícola na categoria helicóptero.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente